

CONTRATO 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA G R V TELECOM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N.º 027.793.615-22 e do RG de N.º 3.150.583-0 SSP/SE, e do outro a Empresa **G R V TELECOM LTDA**, localizada à Avenida 7 de Junho, n.º 792, bairro centro, Cidade de Tobias Barreto, CEP49.300-000, inscrita no CNPJ n.º 10.239.439/0001-25, neste ato representada por Gilvancide Batista da Hora Oliveira, portador do RG n.º 3.028.403-1 SSP/SE e CPF n.º 968.297.705-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato Prestação de serviços de acesso a internet, 35MG, via fibra para Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 01 /2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor total de R\$. 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,



trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Projeto Básico, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS e com o INSS. Deverão
- b) não haverá reajuste de preços.
- c) - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

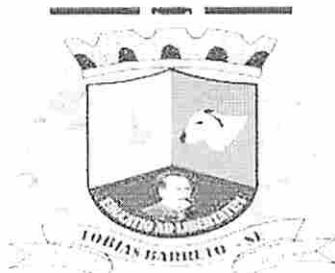
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
 - Ação: 01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal
 - Classificação Econômica: 3390.40.00. Serviço de Tecnologia da informação e comunicação- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 01001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



- b) alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

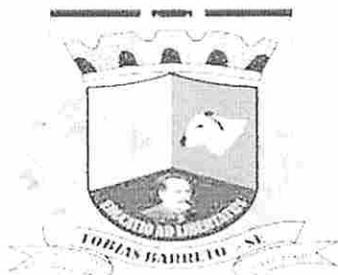
- a) efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



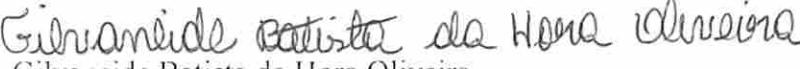
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

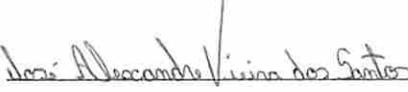
Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/SE, 02 de janeiro de 2020.


Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


Gilvaneide Batista da Hora Oliveira
G RV TELECOM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 063.732.065-48

 CPF nº 047.219.635-03